



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.916, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DETERMINA QUE TODOS OS DOCUMENTOS
PROTOCOLIZADOS NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL SEJAM
DIGITALIZADOS E ARQUIVADOS EM MÍDIAS
DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Marechal Floriano, através do Setor de Protocolo obrigado a digitalizar todos os documentos porventura protocolizados na sede do Poder Legislativo, sendo realizado backup mensal dos arquivos em mídias digitais.

Parágrafo único: O referido backup proposto na presente Lei visa garantir a segurança e arquivamento dos documentos encaminhados ao Poder Legislativo.

Art. 2º - As digitalizações ora mencionadas serão arquivadas pela Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal ficando a disposição dos demais órgãos quando solicitado e autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1916 / 2017

EM 22 / 11 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 149/2017 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br